

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
SUSPENDE A PRODUÇÃO DE EFEITOS DA
REVISÃO CURRICULAR DO ENSINO
SECUNDÁRIO, APROVADO PELO D. L. N.º
7/2001, DE 18 DE JANEIRO (Reg.º 2/2002)**

PONTA DELGADA, 24 DE ABRIL DE 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Abril de 2002, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que suspende a produção de efeitos da revisão curricular do ensino secundário, aprovada pelo D. L. n.º 7/2001, de 18 de Janeiro.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, estabeleceu os princípios orientadores da organização e gestão curricular dos cursos gerais e tecnológicos, da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional, princípios estes, aplicáveis às restantes ofertas formativas de nível secundário existentes no sistema educativo português. Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do referido diploma, a revisão curricular do ensino secundário deveria começar a produzir efeitos, no 10.º ano de escolaridade, já no próximo ano lectivo de 2002-2003, estendendo depois a sua eficácia, nos dois anos lectivos posteriores, progressivamente aos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Considerando que o parecer nos foi pedido **com carácter de urgência** o que, de acordo com o n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - seria de 10 dias, decorrendo portanto de 23 de Abril a 8 de Maio;

Considerando, todavia, que através do Gabinete do Sr. Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, fomos informados, verbalmente, que o Projecto em apreço estaria agendado para a reunião do Conselho Ministros do dia 26 de Abril;

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores não pretende de forma alguma limitar ou restringir o Governo da República de tomar as medidas legislativas previstas no programa eleitoral e transpostas para o Programa do XV Governo;

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais ao abrigo das normas constitucionais, estatutárias e regimentais aplicáveis, deliberou o seguinte:

1. Dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que suspende a produção de efeitos da revisão curricular do ensino secundário, aprovada pelo D. L. n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, sem fazer a análise que se impunha atendendo aos seguintes factos:
 - a) O Projecto ter dado entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 22 de Abril;
 - b) A Subcomissão ter sido convocada no dia 23 de Abril;
 - c) A Subcomissão ter reunido a 24 de Abril;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- d) O parecer ter de dar entrada no Gabinete do Sr. Ministro da República para Região Autónoma dos Açores ainda no dia 24 de Abril;
 - e) O projecto constar da agenda da reunião do Conselho de Ministros do dia 26 de Abril.
2. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores lamenta a escassez de tempo dado para a emissão deste parecer e chama a atenção do Governo da República para a necessidade do cumprimento dos prazos previstos no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores referentes à emissão de pareceres, atendendo ao tempo que medeia entre a entrada dos projectos na Assembleia, a convocatória da Comissão e a realização da reunião, dada a dispersão geográfica das nossas Ilhas que obriga a deslocações de diversos Deputados.
3. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores considera que, a fim de salvaguardar o interesse regional, nomeadamente no que concerne à aplicação e desenvolvimento do Decreto-Lei n.º 7/2001, e para que se possa, na Região, experimentalmente avançar nesse sentido, sem autorização prévia de Portaria do Ministro da Educação, que a existir teria de ser considerada uma actuação limitadora e contra-natura do processo autonómico em matéria de Educação, deliberou ainda, considerando o Programa do XV Governo da República, **dar parecer favorável** por unanimidade ao Projecto, com a seguinte **proposta de alteração para a especialidade**:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo único

1. (...)
2. (...)
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de desenvolvimentos de regime de experiência de aplicação da revisão curricular aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2001, nos termos que forem aprovados por portaria do Ministro da Educação, **ou, no caso das Regiões Autónomas, por acto normativo dos respectivos Governos Regionais.**

Ponta Delgada, 24 de Abril de 2002.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)